

**A pandemia de 2020, no estado do Amapá, Alagoas e Tocantins:
desafios e aprendizados no ensino remoto**

**The 2020 pandemic in the states of Amapá, Alagoas and Tocantins:
challenges and learning in remote education**

DOI:10.34117/bjdv7n4-213

Recebimento dos originais: 08/03/2021

Aceitação para publicação: 08/04/2021

Ana Maria Anjos Romba Rodrigues

Doutora em Desenvolvimento Psicológico, Família, Educação e Intervenção, pela
Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

Instituição: Universidade Fernando Pessoa-UIP

Endereço: Praça 9 de Abril, 349

E-mail: acosta@ufp.edu.pt

Domingas Monteiro de Sousa

Mestre em Serviço Social pela (UFPA) - Doutoranda Universidade Fernando Pessoa-
UIP, Porto Portugal.

Instituição: Universidade Federal de Tocantins- UFT

Endereço: Rua Uxirmas s/n Esquina com a Paraguai, Bairro Cimba, Araguaína,
Tocantins.

E-mail: 39374@ufp.edu.pt

Lúcia Regina Silva dos Santos

Mestre em Gestão e Docência na Educação pela Universidade Fernando Pessoa-UIP -
Doutoranda Universidade Fernando Pessoa-UIP, Porto Portugal.

Instituição: Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC-AM)

Endereço: Rua Waldomiro Lustoza, 250 - Japiim II - CEP: 69076-830

E-mail: 33182@ufp.edu.pt

Maria de Lourdes da Silva Moreira

Mestre em desenvolvimento sustentável pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL)-
Doutoranda- Universidade Fernando Pessoa- UIP- Porto/Portugal

Endereço: Rua Durval Guimarães, 539, Apt 704 Bairro: Ponta Verde CEP 53035060
Maceió- AL

E-mail: 360667@ufp.pt

Nara Cláudia Alvoredo da Cruz Figueiredo

Mestre em Educação, Doutoranda- Universidade Fernando Pessoa- UIP- Porto/Portugal
e Doutoranda- Universidade Federal do Pará -UFOPA- Santarém - Pará.

Instituição: Universidade Federal do Pará -UFOPA

Endereço: Rua Juruá, nº 154, Bairro Floresta, CEP- 68025-140

E-mail: 37762@ufp.edu.pt

Rosinete dos Santos Rodrigues

Mestre em Desenvolvimento Regional - Universidade Federal do Amapá-UNIFAP-
Doutoranda- Universidade Fernando Pessoa- UFP- Porto/Portugal e Doutoranda do
Curso de Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem, pela Universidade Fernando
Pessoa-UFP. Porto/Portugal.

Instituição: Centro de apoio pedagógico à pessoa com deficiência visual- CAP.

Endereço: Av: Antônio Coelho de Carvalho, 2149. Santa Rita. Macapá. Amapá.

E-mail: 378335@ufp.edu.pt

RESUMO

O artigo aborda o horizonte das ações das redes estaduais de ensino no Amapá e em Tocantins, que são estados da Região Norte e em Alagoas, na Região Nordeste, assim como algumas implicações que permeiam este processo de ensino-aprendizagem a partir da suspensão das aulas presenciais por motivo da Covid-19. Realizou-se levantamento bibliográfico e documental do aporte legal que respalda as ações neste contexto pandêmico. Diante disso, esse artigo tem como objetivo analisar as medidas educacionais estabelecidas, a partir da promulgação da Lei Nº 13.979, que estabelece atos de proteção à coletividade e ainda, analisar os desafios na Educação Básica nas escolas públicas da Região Norte e Nordeste com a adoção do ensino remoto. Com relação aos resultados observa-se que a pandemia potencializou um cenário educacional marcado por extremas desigualdades não somente na área da saúde, como também a socioeconômica, tecnológica e principalmente educacional, onde é imprescindível a adoção de políticas públicas contínuas no enfrentamento da negação do direito à educação. Dessa forma, foi possível perceber que o impacto provocado pelo avanço da contaminação do vírus alterou o estilo de vida dos brasileiros e do sistema educacional, que passou a exigir, principalmente dos professores, o domínio de novas metodologias de ensino, manuseio das tecnologias digitais e, cumprimento de ações direcionadas pelas secretarias estaduais de educação a toda comunidade escolar. Também foi possível perceber o impacto junto às famílias para responderem às ações demandadas pela escola.

Palavras-Chave: Desafios do Ensino Remoto, Ano Pandêmico, Panorama das Ações.

ABSTRACT

The article addresses the horizon of the actions of the state education networks in Amapá and Tocantins, which are states in the Northern Region and in Alagoas, in the Northeast Region, as well as some implications that permeate this teaching-learning process from the suspension of classroom lessons due to Covid-19. A bibliographic and documental survey of the legal support that supports the actions in this pandemic context was carried out. Therefore, this article aims to analyze the educational measures established, from the enactment of Law No. 13,979, which establishes acts of protection to the community and also analyze the challenges in basic education in public schools in the North and Northeast with the adoption of remote learning. Regarding the results, it is observed that the pandemic has potentiated an educational scenario marked by extreme inequalities not only in the health area, but also in the socioeconomic, technological, and especially educational areas, where it is essential to adopt continuous public policies to fight the denial of the right to education. Thus, it was possible to notice that the impact caused by the advance of the virus contamination has changed the lifestyle of Brazilians and the educational system, which started to demand, especially from teachers, the mastery of new teaching methodologies, handling of digital technologies, and the fulfillment of actions directed by the state education departments to the whole school community. It

was also possible to notice the impact on families to respond to the actions demanded by the school.

Keywords: Remote Teaching Challenges, Pandemic Year, Overview of Actions.

1 INTRODUÇÃO

No dia 31 de dezembro de 2019, na China, é descoberto e registrado casos do novo agente do coronavírus (**nCoV-2019**), causador da doença denominada de Covid-19. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara a Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e a caracteriza pandemia em 11 de março de 2020, por se propagar rapidamente em vários países do planeta (OPAS/OMS, 2020). Inclusive, no Brasil, entra em vigor a Lei Nº 13.979 de 06/02/20 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da realidade do surto de coronavírus. Diante disso, esse artigo tem como objetivo analisar as medidas educacionais estabelecidas, a partir da promulgação da Lei nº 13.979, que estabelece atos de proteção à coletividade e ainda analisar os desafios na educação básica nas escolas públicas da Região Norte e Nordeste com a adoção do ensino remoto.

O estudo teve caráter teórico de base documental, considerados documentos de órgãos oficiais brasileiros, relacionados ao complexo da educação no estágio inicial da pandemia, a Lei nº 13.979 de 06/02/20, e Portaria nº 343 de 17/03/2020, ambos direcionados à autorização e substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, justificado pelo impacto provocado pelo avanço da contaminação do vírus e a alteração brusca do estilo de vida dos brasileiros. Desta forma, faz-se importante evidenciar os desafios na educação básica nas escolas públicas, da Região Norte e Nordeste, devido ao fechamento das escolas e a adoção do ensino remoto, com exigências de novas metodologias para os professores, manuseios das tecnologias digitais e cumprimento de ações direcionadas pelas secretarias estaduais de educação a toda comunidade escolar.

A pandemia da Covid-19, no Brasil, maximizou um cenário marcado por extremas desigualdades decorrente especialmente da concentração de renda nas mãos de um grupo reduzido, impondo uma crise de intensas proporções, afetando todos os setores da sociedade. Saviani (2020) utilizou o termo “uberização dos professores” para falar sobre a situação de exploração dos trabalhadores a partir das novas tecnologias. “Agora, os

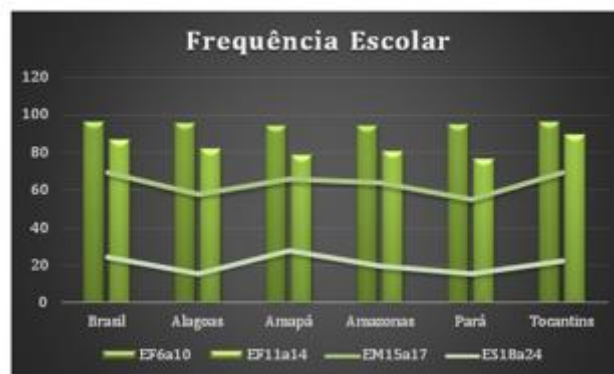
patrões querem que os trabalhadores se tornem empresários de si mesmos", sinaliza ele, que nota aí um incentivo ao isolamento do trabalhador, de modo que ele não se organize coletivamente e acabe por ser explorado de forma ainda mais intensa e sem qualquer garantia.

No Brasil, constata-se por meio do Ministério da Saúde, o início da pandemia no Brasil em 26 de fevereiro, com o diagnóstico positivo de um homem vindo da Itália, sendo que até 31 de dezembro de 2020, já se registraram 7.675.973 pessoas.

A pandemia da COVID-19 causou intensas modificações em várias esferas da atividade humana. Entretanto, para determinar a quantidade e a qualidade das modificações causadas é necessário ter uma base histórica, sobre a qual será medida os efeitos da pandemia.

Na educação, a necessidade de redução do contágio causou a interrupção das aulas presenciais, obrigando às escolas e alunos a procurarem meios alternativos para o ensino e aprendizagem. Não existem dados atualizados, devido aos efeitos do *lockdown*, entretanto o IBGE tem dados da frequência escolar no Brasil e estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Tocantins e Pará conforme o gráfico da média dos quatro últimos anos (2107-2019), que traz a frequência por faixa etária e série cursada (NEDER, 2020).

Figura 1 – Gráficos da média percentual da frequência escolar anual (2016-2019), para o ensino fundamental inicial (6 a 10 ano e 11 a 14 anos), ensino médio (15 a 17 anos) e ensino superior (18 a 24 anos).



Fonte: IBGE - 2º trimestre (IBGE, 2020).

A interpretação dos gráficos mostra que os principais atingidos foram as crianças das séries iniciais do ensino fundamental que tinham uma frequência elevada às aulas, supostamente teriam uma rotina escolar e, devido às restrições impostas, toda a estrutura escolar preparada para atender esse público presencial precisou ser reorganizada para criar um projeto de ensino não presencial.

Em decorrência do colapso e da incapacidade do Sistema Nacional de Saúde ao atendimento à demanda de tratamento aos pacientes, diversos governos adotaram medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas com o propósito de minimizar a propagação da infecção pela Covid-19. Diante das medidas de prevenção à pandemia por meio do isolamento social, as secretarias estaduais decretaram suspensas as aulas presenciais.

Tabela 1 - Evolução dos casos confirmados em 2020 e, de óbitos em 2020 e 2021 nos estados de Alagoas, Amapá e Tocantins.

Estados	Nº de casos confirmados (2020)			Total de óbitos (2020)		2021
	1º caso	20/05/2020	31/12/2020	20/05/2020	31/12/2020	06/03
Amapá	20/03	4.549	68.201	142	925	1.156
Tocantins	18/03	1.809	90.358	42	1.234	1.584
Alagoas	08/03	4.437	104.818	251	2.489	3.087

Tabela: elaboração das autoras; Fonte: JHU CSSE COVID-19; <<https://g1.globo.com/2020>>

No Brasil, o Ministério da Saúde (MS) publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, e declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid-19 e, em 28 de fevereiro, lançou a campanha publicitária de prevenção ao Coronavírus, transmitida em TV aberta, rádio e internet, com o intuito de orientar a população sobre a prevenção à Covid-19, com adoção de hábitos como lavar as mãos com água e sabão, usar álcool 70% e o não compartilhamento de objetos pessoais. Desde então, estados e municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Boa parte dos estados e municípios brasileiros suspenderam suas atividades escolares presenciais a partir do dia 16 de março de 2020, cinco dias após o anúncio feito pela OMS de que a Covid-19 se configurava uma pandemia (BRASIL, 2020).

2 ESTADO DO TOCANTINS: PLANOS E AÇÕES EDUCACIONAIS FRENTE À PANDEMIA 2020

Pautada na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, já mencionada acima, O governo do Estado do Tocantins, publicou o Decreto Nº 6.065, de 13 de março de 2020, em que determina ação preventiva para o enfrentamento da COVID-19 - novo

Coronavírus. Que no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e considera que é dever do Estado garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor.

Em congruência com a Organização Mundial da Saúde - OMS, que em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, designado “novo Coronavírus”, tornando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade; na busca de superar os desafios impostos pelo cenário de crise mundial, publicou-se no Decreto 6.064, de 13 de março de 2020, no seu Art. 1º a suspensão, pelo período de 16 a 20 de março de 2020, todas as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, (DOE, nº 5.563, 2020).

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Nesse sentido, em relação ao calendário letivo 2020, Franco et al. (2020) sugere que o mais sensato seria proceder ao seu cancelamento. Não adianta querer recuperar isso ou aquilo. É um período de pandemia, de exceção, de isolamento e, portanto, não é o período regular de atividades educativas.

Ainda seguindo os protocolos e considerando a necessidade de prorrogação das aulas presenciais no Estado, foi publicado o Decreto Nº 6.071, em 18 de março de 2020, com determinação à ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus). O referido Decreto reza em seu Art. 1º que em razão da pandemia da COVID-19, são suspensas, por prazo indeterminado; I - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades; II – as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público estadual ou de propriedade deste, tais quais, estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado. Art. 2º Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos presidentes de órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto. Art. 3º incumbe à Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e ao Reitor da Universidade Estadual do

Tocantins – Unitins baixar os atos resultantes do disposto neste Decreto. (DOE nº 5.569, 2020).

Já o Decreto Nº 6.073, de 24 de março de 2020, publicado no (Diário Oficial nº 5.569) determina a antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino, e adota outras providências, no sentido de suspender, pelo período de 16 a 20 de março de 2020, todas as atividades educacionais no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino; tendo em vista que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do vírus, a exemplo de outros países infectados, demanda tempo, e requer esforços coletivos para a minimização dos efeitos. Para tanto, considera-se a necessidade de evitar a instalação de danos no processo educacional dos alunos, que teriam prejuízos com o mero alargamento do período de suspensão de aulas, estratégia válida apenas como providência prefacial de combate à doença, dada a urgência inicial de contenção do avanço da proliferação da Covid-19 (novo Coronavírus).

Neste sentido, criou-se o Comitê de Crise do Estado do Tocantins, que deliberou sobre uma nova suspensão das aulas da rede estadual de ensino após o fim do período de antecipação das férias escolares, estipulada por meio do Decreto nº 6.073 de 24 de março. A nova suspensão foi inevitável tendo em consideração a prevenção, o controle e a manutenção do Distanciamento Social Seletivo (DSS), que permite o trabalho de forma controlada, seguindo as normas sanitárias, mas que não permite a aglomeração de pessoas.

O Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020 vem dispor sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. Confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

Decreta no Art. 1º - Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, é recomendado a toda a população, no âmbito do Estado do Tocantins, o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver a necessidade de sair de casa. Parágrafo único. As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal. Reforça no Art. 2º que em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, até 29 de maio de 2020.

Art. 3o Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1o deste Decreto, adotando como parâmetro a Medida Provisória Federal 934, de 1o de abril de 2020, e a Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020, no sentido de reorganizar seus calendários escolares e/ou adotarem regime especial de atividades educacionais (DOE nº 5588, 2020).

O Diário Oficial nº 5611 de 28 de maio de 2020 publicou o Decreto nº 6.099, de 28 de maio de 2020 e dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus, e decreta no seu Art. 1º- Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, até 30 de junho de 2020. (DOE nº 5611, 2020).

Entre os quase 56 milhões de alunos matriculados na educação básica e superior no Brasil, 35% (19,5 milhões) tiveram as aulas suspensas devido à pandemia de Covid-19, enquanto que 58% (32,4 milhões) passaram a ter aulas remotas. Na rede pública, 26% dos alunos que estão tendo aulas online não possuem acesso à internet (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Decreto no 6.112, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, mantém suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, até 31 de julho de 2020. Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e à Universidade Estadual do Tocantins - Unitins atender ao disposto no art. 5o do Decreto 6.087, de 27 de abril de 2020. Art. 2o Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1o deste Decreto, adotando como parâmetro a Medida Provisória Federal 934, de 1o de abril de

2020, e a Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020, no sentido de reorganizar seus calendários escolares e/ou adotarem regime especial de atividades educacionais [...] (DOE nº 5631/2020).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Decreto no 6.128, de 31 de julho de 2020, mantém suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, sejam eles públicos ou privados, como escolas e universidades, até 31 de agosto de 2020. Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e à Universidade Estadual do Tocantins - Unitins atender ao disposto no art. 5º do Decreto 6.087, de 27 de abril de 2020. Art. 2º Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, adotando como parâmetro a Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020, e a Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020, no sentido de reorganizar seus calendários escolares e/ou adotarem regime especial de atividades educacionais. Art. 3º São mantidas, até 31 de agosto de 2020. (DOE nº 5665, 2020).

Com base nos Atos expedidos por meio do governo do Estado do Tocantins e, em conformidade com as orientações o propósito deste Protocolo é orientar as instituições educacionais quanto à organização de sua logística; a adequação de seus espaços; captação de equipamentos, recursos tecnológicos e materiais e, principalmente, capacitar todas as pessoas que nelas trabalham, estudam ou transitam, quanto às medidas a serem tomadas, adequando a nossa realidade ao novo cenário que permita o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais nas Instituições de Ensino.

Além disso, os membros do Comitê de Crise também ressaltaram a importância da manutenção de campanhas de conscientização para a população se resguardar e se cuidar durante a pandemia, bem como o controle e a fiscalização das empresas que mantêm o serviço de atendimento ativo.

Os órgãos que compõem o Comitê de Crise do Estado são favoráveis às suspensões das aulas enquanto houver a necessidade desta ação. O Presidente do Tribunal de Justiça, o desembargador Helvécio de Brito, relata que a decisão do Comitê é amparada por dados, e as recomendações são sempre para melhor atender a população.

Segundo o presidente do Tribunal de Contas do Estado, Severiano Costandrade, apesar dos dados oficiais sobre a situação da Covid-19 no Tocantins que foram apresentados e considerados positivos, é premente continuarmos atentos e vigilantes. “As

recomendações de segurança precisam ser respeitadas e a população orientada no sentido de se preservar e cumprir as determinações estabelecidas pelas instituições ligadas à área da saúde.

Desta forma, externamos o nosso apoio às medidas apresentadas no que tange à manutenção da suspensão das aulas, pois acreditamos ser prudente neste momento”, assegurou o presidente. No tocante às aulas, é imperioso seguir os dados técnicos e a orientação da autoridade sanitária no sentido de manter a suspensão para evitar aglomerações, garantidos os direitos dos estudantes quanto ao conteúdo e ao apoio”, acrescentou.

Assim, diante da preocupante situação em que se vive hoje, dos retrocessos estabelecidos e das consequências ainda a enfrentar, precisa-se de mais comprometimento com a luta pela qualidade da educação de forma resistir coletivamente aos acometimentos sofridos, sem concessões de ações pedagógicas.

3 ESTADO DE ALAGOAS: PLANOS E AÇÕES EDUCACIONAIS FRENTE À PANDEMIA 2020

Na região Nordeste, o estado de Alagoas tem uma realidade educacional semelhante à relatada anteriormente, apesar da sua pequena extensão territorial e população concentrada em cidades como Maceió. Após o consenso estabelecido pela OMS, que indicava o distanciamento e isolamento social como medidas a serem adotadas para reduzir o contágio e, a consequente, aumento da taxa de contaminação que ameaçava inviabilizar o atendimento hospitalar, o governo do Estado de Alagoas emitiu vários decretos que procuram aumentar o isolamento e o distanciamento social.

Os decretos de enfrentamento são descritos na tabela 2, abaixo, onde se observa que no primeiro semestre do ano de 2020, especialmente no primeiro trimestre, predominaram a aplicação de medidas restritivas e, apenas no final do primeiro semestre, houve uma sinalização para uma futura saída controlada das restrições implementadas, embora existissem pressões de vários setores para abrandar as medidas aplicadas o mais cedo possível.

Tabela 2 - Legislação alagoana para enfrentar a pandemia do novo coronavírus. (ALAGOAS, 2020a, 2020b, 2020c)

Legislação	Data	Providências Adotadas
Decreto nº 69.501	13/03/2020	Determina o isolamento social como medida para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (coronavírus). (ALAGOAS, 2020a).
Decreto nº 69.527	17/03/2020	Suspende atividades educacionais em escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada, a partir de 23 de março de 2020. (ALAGOAS, 2020b).
Decreto nº 70.145	22/06/2020	Impõe diretrizes que orientam a saída controlada da crise sanitária, a partir do somatório de três eixos: I) Utilização da capacidade hospitalar instalada; II) a evolução epidemiológica, ou a taxa de letalidade e quantidade de óbitos e III) taxa de evolução do COVID-19, ou a razão de casos ativos por casos recuperados. No artigo 12, institui o distanciamento social controlado em cinco (cinco) fases, classificadas pelas cores, vermelha (fase no momento do decreto), laranja, amarela, azul e verde. No capítulo III, artigo 6.º, mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades das redes de ensino público e privada no Estado de Alagoas, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, prevendo o retorno das aulas presenciais, somente quando o Estado de Alagoas atingisse a Fase Verde, situação ainda não atingida. (ALAGOAS, 2020c)

No segundo semestre de 2020, a partir da redução das taxas de contaminação, mortalidade e ocupação da rede hospitalar, além da pressão de grupos organizados pelo retorno à normalidade, gradualmente são liberadas diversas atividades, entre elas, as atividades ligadas a educação de adultos, como é o caso do Decreto nº 71.749, embora a maioria dos municípios alagoanos estivessem na fase azul. Dessa forma, apenas no final do ano, com a emissão da portaria n.º 11.907, de 17/12/2020, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Só com o decreto n.º 72.438, de 22/12/2020, é autorizado o retorno gradual das atividades de ensino presenciais, além da delegação, aos municípios, deliberar quanto às atividades presenciais de ensino presenciais.

O panorama da educação, durante a crise sanitária, apresentou-se completamente diferente do início da pandemia e, apenas alguns, pela disponibilidade de acesso à internet com velocidade e dados suficientes, hardware e software compatíveis, além de pais ou

parentes com capacidade técnica suficiente para apoiar as crianças e adolescentes nas aulas, conseguiram acompanhar as atividades disponibilizadas remotamente. Segundo o CETIC.BR, centro de pesquisa ligado à UNESCO, existem cerca de 122 milhões de usuários de internet com mais de 16 anos em 2020 no Norte e Nordeste, apenas a metade tem acesso a computadores, nas regiões Norte e Nordeste, ou seja, 55% da população com acesso à internet. Assim, a educação de crianças e adolescentes seria possível para 41% dos lares com acesso à internet. As crianças e adolescentes, informaram que os aplicativos das escolas, ou secretarias de educação representaram 57% dos meios utilizados, o que, juntamente com os materiais impressos (53%), foram os mais utilizados. Na rede pública, o uso de materiais impressos alcança 57%, percentual superior aos aplicativos das escolas ou secretarias de educação (50%). (Cetic.br, 2020).

Entre as dificuldades informadas para utilizar a opção do ensino remoto, estariam em evidência a dificuldade para contatar os professores, no caso de dúvidas (38%), e a falta ou baixa qualidade da conexão à internet (36%). Estas dificuldades, ainda coexistiram com a falta de estímulo para estudar (33%), baixa qualidade do conteúdo das aulas (27%), espaço inadequado para estudar (26%), ausência de tempo para atividades escolares (23%), inexistência de materiais de apoio escolar (19%) e falta de equipamentos para assistir às aulas (16%). (Cetic.br, 2020).

A pesquisa, anteriormente citada, expôs as principais dificuldades enfrentadas pela transição abrupta, do ensino presencial para o ensino remoto, sem tempo e planejamento necessários. Ao contrário, nas propostas de ensino à distância, a instituição e o aluno podem antecipar suas demandas futuras de *softwares*, *hardwares*, acesso adequado à rede, treinamentos e materiais necessários para o apoio às atividades educacionais. No caso em tela, a transição forçada não permitiu prever essas necessidades, que reduziram a quantidade de estudantes que tiveram oportunidade de acompanhar as aulas remotamente.

Tabela 3 -Legislação emitida por Alagoas para regular a liberação das atividades educacionais. (ALAGOAS, 2020d, 2020e, 2020f)

Decreto nº 71.749	20/10/2020	Autoriza atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de dezoito anos), nas instituições e escolas que ofertam cursos livres, como escolas de idiomas, informática, cursos preparatórios e de capacitação profissional. Além desses, a rede de ensino superior, público e privado, ainda com a recomendação de priorizar as aulas remotas. (ALAGOAS, 2020 d)
Portaria SEDUC n.º 11.907	17/12/2020	Reunir em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular, 2 (dois) anos letivos consecutivos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021. (ALAGOAS, 2020 e).
Decreto nº 72.438	22/12/2020	Autoriza a retomada gradual das atividades de ensino presenciais nas Redes de Ensino, Privada e Públicas, a partir de 2021, recomenda a priorização do modelo híbrido de aulas, conforme orientação do Conselho Nacional de Educação - CNE, garantindo a escolha dos pais de alunos e estudantes. Faculta, aos municípios do Estado de Alagoas, deliberar sobre aulas presenciais. (ALAGOAS, 2020 f)

4 ESTADO DO AMAPÁ: PLANOS E AÇÕES EDUCACIONAIS FRENTE À PANDEMIA 2020

No Estado do Amapá, seguindo as orientações nacionais, a partir da promulgação da Lei Nº 13.979 em 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Para este estudo, jogaremos luz ao Artigo 2º, desta Lei, quando esclarece e significa os termos:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus (BRASIL, 2020 grifo nosso).

Diante do exposto, Estados e Municípios brasileiros passam a reiterar tal premissa em suas legislações. No Amapá, o primeiro decreto que oficializa a situação grave e de emergência mundial, foi o de nº 1375 de 17 de março de 2020, que em seu Artigo 1º

decreta: [...] a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

O Decreto Nº 1376, de 17 de março de 2020, tratou da necessidade da atenção e cuidados coletivos, diante do quadro emergencial instaurado pela pandemia. Por esse Decreto, foi instituído “[...] no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19) [...]”. Em seu Art. 1º, define o objetivo para o qual o COESP foi criado. [...], com a finalidade (objetivo) de coordenar, gerenciar e controlar as ações emergenciais de mobilização, prevenção, mitigação, preparação e combate ao risco de epidemia por coronavírus (Covid-19), [...].

Neste mesmo dia, o Governo do Estado promulga mais o Decreto Nº 1377, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá”. Neste se decreta medidas de prevenção da transmissão do novo coronavírus, que deverão ser adotadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Em seu Art. 2º suspende por 30 dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e II – a participação de agentes públicos em eventos fora do Estado, viagens internacionais e interestaduais à serviço.

O termo “teletrabalho” aparece oficialmente, no Estado, neste Decreto, no Art 4º, inciso II, quando se refere aos agentes públicos que ao retornarem de viagem e mesmo sem sintomas, deveriam se ausentar do local do trabalho por 14 dias, desempenhando, em domicílio e, “[...] em regime excepcional de teletrabalho”. É importante ressaltar que os 11 primeiros artigos deste Decreto, abordam ações que se referem aos conceitos de “isolamento e quarentena”, citados pela Lei Federal Nº 13.979.

Quanto à educação, esta será referenciada no Artigo 10º, deste Decreto, quando faz a primeira suspensão do calendário escolar. Art. 10. Ficam suspensas as aulas na rede pública de ensino estadual pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de 18 de março de 2020.

Em conformidade com este Decreto, a Secretaria Estadual de Educação/SEED, através da Portaria Nº 035 de 17 de março, define as Diretrizes que deverão ser adotadas para cumprir medidas de enfrentamento à pandemia, determinadas pelo Governo do Estado. Dentre as medidas, reorganiza por turnos as atividades administrativas das Instituições vinculadas à Secretaria; suspende toda e qualquer reunião técnica que possa resultar em aglomeração de pessoas; no Parágrafo Segundo do Artigo 7º, faz a garantia da remuneração a todos os profissionais da educação que ficarão ausentes de seus locais de trabalho, enquanto durar a suspensão das aulas.

O Decreto 1414, de 19 de março, traz novas medidas de restrição como forma de combater os danos causados pelo coronavírus e tendo como base, em seu Artigo 8º, anuncia que, “[...] Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo [...], deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso”, com exceção aos que atuam em linha de frente no combate do coronavírus. Para atender a esse Decreto, a SEED, publica em 23 de março a Portaria 036 que em seu Artigo 2º determina o teletrabalho e o sobreaviso, como a mais nova forma de trabalho a ser realizado por todos os profissionais da educação. No Artigo 6º, parágrafo 1º, faz abordagem sobre o calendário escolar de 2020, atribuindo sua reorganização às medidas que deverão ser tomadas pela Secretaria Adjunta de Políticas da Educação - SAPE.

Sendo assim, em 03 de abril de 2020, o Conselho Estadual de Educação, emite a Resolução 033/2020/CEE, reorganizando o calendário escolar e validando o “regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade.” No Art. 5º, anuncia as regras para o cômputo das atividades escolares, sendo necessário que se apresente: o desenvolvimento das ações, contendo: Plano detalhado, conteúdo, metodologia, recursos, indicação de fontes de pesquisa, e ainda carga horária discriminada para a realização de cada atividade.

Em consonância a essa Resolução emitida pelo Conselho Estadual de Educação a SEED, publica uma nova Portaria a de Nº 039 de 05 de abril de 2020, estendendo o regime de teletrabalho, e suspendendo todas as atividades pedagógicas e de âmbito administrativo, como forma de atender ao princípio da quarentena e do isolamento, que são parte das medidas propostas pela Agência de Vigilância Sanitária.

Desta forma os Decretos Governamentais e Municipais que se sucederam, no decorrer do ano de 2020, foram todos no sentido de reafirmar o que já havia sido dito nas legislações anteriores, com ênfase principalmente nas medidas de restrição social. O mesmo ocorreu com as Portarias e Notas Técnicas advindas da Secretaria de Estado da

Educação/SEED, lançando a comunidade escolar um grande desafio: aos professores, aprender novos processos e formas de ensino; aos alunos, novas formas de aprendizagem e, a família responsável, ficou a incumbência de mediar o ensino e a aprendizagem de seu filho.

Em um país e em um estado com um alto índice de analfabetismo, como mostra os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios/Pnad (IBGE, 2019), divulgada em 15/07/2020, onde o Brasil aparece com 6,6% de taxa de analfabetismo, o que significa 11 milhões de analfabetos em todo o país, sendo que no Estado do Amapá essa taxa é de 6,1% dos amapaenses acima de 15 anos, o que corresponde a cerca de 50 mil pessoas que não sabem ler e escrever. Analisando este contexto é possível perceber o tamanho do desafio assumido pelas famílias principalmente para aquelas que se encontram dentro dessa triste estatística.

Para Vygotsky (2007), o desenvolvimento humano se dá pela inserção do sujeito em sua história e em sua cultura, mas para isso precisa das relações sociais propiciadas pela família e por outras Instituições, pois é pelo convívio e pela interação mediada pelo outro, assim como por instrumentos sociais que ocorre as aprendizagens. Neste sentido, diz-se que o desenvolvimento da criança na escola se dá pela mediação consciente e intencional do professor, quando formado no campo teórico e prático e, quando este compreende os processos de aprendizagem do aluno. Assim, o autor atribui grande importância aos processos de mediação e interação social, e ainda que é na escola junto com os professores e colegas mais experientes, que se vai construir novas aprendizagens, transformar funções elementares em funções psicológicas superiores.

Outro conceito de Vygotsky (2007) é o de instrumento mediador da aprendizagem, que se interpõe entre o aluno e o objeto de conhecimento. Nesse contexto de Pandemia, os professores foram desafiados a aprender muitos e outros instrumentos; ferramentas tecnológicas que ainda não tinham sido utilizadas em suas salas de aula, precisaram ser inseridas, pois havia a necessidade de ressignificar, de construir novas práticas pedagógicas para atender a realidade que se impunha. Assim, com o intuito de dar conta do “teletrabalho”, o professor não só se depara com as suas dificuldades de cunho financeiro, sem internet, celular com pouca capacidade de memória, como também com a falta de formação no uso das tecnologias para o ensino remoto e ainda, com as mazelas que afligem a população, desde o analfabetismo, o desemprego e a falta de moradia.

Como forma de resistência, um grupo de professores (Ana Maria Vidal Barbosa, Manoel Batista, Mara Alves, Margareth Diniz, Patrícia Santos, Tayane M^a Ferreira Sillau); escreveram e publicaram em fevereiro de 2021, uma Cartilha Intitulada “OS CAMINHOS PARA A ESCOLA: DIFERENTES CAMINHOS, CAMINHOS DIFERENTES” que tem como subtema “Coletivo de Educadores/as por uma Educação EcoSocial, Vivencial e Humanescente”. Esta Cartilha tem como objetivo:

“[...] chamar todos os vivenciadores e vivenciadoras desse universo chamado escola, para uma conversa e para uma escuta, que possamos tentar coletivamente enxergar as miudezas que habitam em cada espaço escolar, as necessidades de cada ambiente e ainda, reconhecer que estamos falando de pessoas, de saúde mental, de pandemia, de um novo jeito de ser e de viver.”
” citação ?

Assim, a Cartilha aborda questões problematizadoras que narram a realidade amazônica, com características bem peculiares, que envolve vivências e costumes como: “Como será organizado o transporte escolar de alunos ribeirinhos?” Que na maioria das vezes é um “catraio”; e ainda, “Como será realizada a limpeza do banheiro de madeira com vaso de caixa da minha escola?”. Desta forma, a Cartilha levanta questionamentos que para sua resposta exige um olhar cuidadoso sobre o ambiente escolar, as vivências e relações lá estabelecidas, com análise cautelosa, sobre o percurso realizado pelo aluno da sua casa à escola e vice-versa, como também sobre todos os espaços e pessoas com as quais o aluno irá manter contato. Também é possível, através dos questionamentos, perceber a realidade do aluno ribeirinho, que tem em suas florestas e rios uma dificuldade maior para acessar as tecnologias de ensino.

A Cartilha foi construída a partir da escuta e conclui sua apresentação dizendo: “ Para que haja uma construção coletiva é preciso dar voz aos trabalhadores/as da educação que foram esquecidos nas reuniões relacionadas à nossa VIDA escolar. Escutar quem de fato conhece o chão da escola. Escutar quem vai abrir a escola para você comunidade ”.

Segundo seus elaboradores, a intenção é que as problematizações levantadas também possam servir para a elaboração de um protocolo que considere a realidade diferenciada da Amazônia e do seu povo.

Neste contexto, segue a educação do Estado do Amapá, em ambiente de teletrabalho e ou ensino remoto, onde se percebe que a situação pandêmica só aguçou um quadro educacional cheio de desigualdades e impossibilidades estruturais, contribuindo com o medo, a dúvida, o desconhecimento dessa nova forma de ensino e, por vezes o sentimento de culpa dos profissionais da educação, por se negarem diante as investidas

governamentais de retorno às aulas presenciais, mesmo sem a vacina, considerada pela ciência, como a forma mais eficaz de proteção e cuidado com a vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia causou mudanças profundas nos comportamentos sociais, principalmente, devido à necessidade de adaptações para reduzir as taxas de novos casos causados pelo vírus COVID-19. Uma parte dessas modificações foram determinadas por legislações, especificamente destinadas a reduzir o contato social e aumentar o isolamento.

No caso da educação, as Secretarias de Educação Estaduais propuseram o uso de tecnologias educacionais através de aplicativos de celulares, programas de computadores, plataformas e metodologias de ensino à distância e televisores, que permitiram, para aqueles que tinham acesso à internet, conectar com aulas ao vivo ou gravadas e ainda utilizar para fins de reuniões administrativas e pedagógicas. Algumas possibilitaram aos alunos a distribuição de materiais impressos auxiliares, cabendo aos professores levarem a casa dos alunos ou aos pais irem retirar o material na escola. O certo é que grandes esforços vêm sendo envidados, seja por parte dos professores, seja por parte das famílias.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Elisa Chagas. DataSenado: quase 20 milhões de alunos deixaram de ter aulas durante pandemia. 12/08/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/datasenado-quase-20-milhoes-de-alunos-deixaram-de-ter-aulas-durante-pandemia>. Acesso em: 10 set. 2020.

ALAGOAS. Decreto nº 69.501 de 13/03/2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências. Maceió AL, 2020a. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390838>. Acesso em: 27/02/2021

ALAGOAS. Decreto nº 69.527, de 17/03/2020. Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. Maceió AL, 2020b.

ALAGOAS. Decreto nº 70.145, de 22/06/2020. Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências. Maceió AL, 2020c. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=397338>. Acesso em: 27/02/2021

ALAGOAS. Decreto nº 71.749, de 20/10/2020. Determina a classificação do estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências, Maceió AL, 2020d. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=403044>. Acesso em: 27/02/2021.

ALAGOAS. PORTARIA/SEDUC nº 11.907/2020, de 16/12/2020. Estabelece em caráter excepcional a organização da oferta da educação básica. Maceió AL, 2020e. Disponível em: http://www.educacao.al.gov.br/images/PORTARIA_OFERTA_EDUCA%C3%87%C3%83O_B%C3%81SICA_1.pdf. Acesso em: 27/02/2021.

ALAGOAS. Decreto nº 72.438 de 22/12/2020. Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências. Maceió AL, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406910>. Acesso em: 27/02/2021.

AMAPÁ. Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125. Seção 01, p. 3.

AMAPÁ. Decreto nº 1376, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125. Seção 01, p.5

AMAPÁ. Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125. Seção 01, p. 06.

AMAPÁ. Portaria 035/2020 – SEED, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 7.126. Seção 02, p. 03

AMAPÁ. Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127. Seção 01, p. 03.

AMAPÁ. Resolução nº 033/2020-CEE/AP. Conselho Estadual de Educação, 2020.

AMAPÁ. Portaria nº 039, de 05 de abril de 2020. Secretaria de Estado da Educação, 2020.

BARBOSA, A. M. V.; BATISTA, M.; ALVES, M.; DINIZ, M.; DINIZ, P. S.; SILAU, T. M^a F.; Cartilha Intitulada “OS CAMINHOS PARA A ESCOLA: DIFERENTES CAMINHOS, CAMINHOS DIFERENTES”. Publicação em, fevereiro de 2021. Macapá, 2021.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 4 fev. 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 72.438 de 22/12/2020. Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências. Maceió AL, 2020f. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406910>. Acesso em: 27/02/2021. Cetic.br. 2020. Painel TIC COVID-19: Pesquisa sobre o uso da internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. [Online] nov de 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. Manual Sobre Biossegurança Para Reabertura De Escolas No Contexto Da Covid-19. Rio de Janeiro, Versão 1.0 13 de Julho de 2020. Em <http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/manualreabertura.pdf>. Acesso em 24/07/2020.

FRANCO, A. F. et al. Ponderações sobre o ensino escolar em tempos de quarentena: carta às professoras e professores brasileiros. 2020. Disponível em: <http://ceval.org.br/arquivo/biblioteca/4050229.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019. Disponível em: <HTTP://www.ibge.gov.br>, Acesso em 02/03/2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – GABINETE DO MINISTRO. Atinente à Preparação de Condições nas Instituições de Ensino para o Reinício das Aulas. Instrução Ministerial Nº 01/GM/MINEDH/2020. República de Moçambique.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. <https://www.gov.br/mec/ptbr/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>. Acesso em 14 out 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018. Que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. [S. l.], 31 jan. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-

declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812. Acesso em: 26 fev. 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Cartilha de Orientações para o Retorno das Aulas em Tempos de Pandemia do Covid-19.

TOCANTINS. Decreto nº 6.065, de 13 de março de 2020. Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 – novo Coronavírus. [S. 1.], 13 mar. 2020. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6065>. Acesso em: 27 fev. 2021.

TOCANTINS. Decreto nº 6.064, de 12 de março de 2020. Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus. [S. 1.], 12 mar. 2020b. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6064>. Acesso em: 27 fev. 2021.

TOCANTINS. DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências. ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020 N. 5.566

TOCANTINS. DECRETO NO 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020. Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus. ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020, N. 5.563.

TOCANTINS. DECRETO NO 6.073, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Determina antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino, e adota outras providências, e adota outra providência. ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020, N 5.569.

TOCANTINS. DECRETO NO 6.087, DE 27 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020, N 5.588.

TOCANTINS. DECRETO NO 6.099, DE 28 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020 n 5611.

TOCANTINS. DECRETO NO 6.112, DE 29 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020, N 5631.

VYGOTSKY, L.S. A Formação Social da Mente. Martins Fontes, 7ª edição. São Paulo, 2007.